



**PORTARIA NORMATIVA SEMA Nº 1 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

**Estabelece os procedimentos para elaboração do material técnico referente ao Artigo 18 da Lei nº 4.357 de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção da tranquilidade de alguém, do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de Ubatuba.**

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES**, Secretário Municipal de Meio Ambiente da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**Considerando** a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, em caráter de implantação de instrumentos de execução da política municipal de meio ambiente e a incumbência de promover seu desenvolvimento orientando, incentivando e agindo de modo a assegurar que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar de seus habitantes, e valorizem o trabalho humano;

**Considerando** a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, atribui como dever do Município, como pólo turístico e tendo no Turismo sua principal fonte de renda, em promover seu desenvolvimento econômico, orientando e incentivando essa atividade, e assegurando que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano;

**Considerando** a vigência da Lei Municipal nº 4.357, de 23 de dezembro de 2020, que atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência de reger o funcionamento dos estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora;

**Considerando** a Norma NBR 10151 de 31, de março de 2020 vigente, que estabelece os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes internos e externos às edificações, bem como procedimentos e limites para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso e ocupação do solo;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 4.357, de 23 de dezembro de 2020, atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência de reger o funcionamento dos estabelecimentos ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora, **não estabelece definições técnicas e metodológicas** para execução de som ao vivo em praias, a beira mar, costeiras, orla da praia, o mar numa distância de 200m da orla da praia. A ausência de regulamentação, abre margem para impactos ambientais sonoros, comprometendo a saúde ambiental do local, e o bem estar e sossego da população;

**Considerando** se tratar de uma área suscetível a impacto ambiental sonoro. Mostra-se a necessidade de definições específicas para regulamentar a emissão de fontes sonoras em estabelecimentos comerciais em áreas de praias, como: orlas e calçadas, bermas e a face da praia;

**Considerando**, assim, a SEMA 01/25 **atualizada**, mostra-se uma fundamental ferramenta para o controle e gestão das emissões sonoras em estabelecimentos comerciais. Servindo como um regulador de métodos e técnicas a serem adotados pelos empreendimentos com potencial causador de poluição sonora;

**R E S O L V E:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Art. 1º** No processo de solicitação da Certidão, o requerente, deverá apresentar as seguintes documentações: Esse artigo torna transparente a regularização do solicitante. De modo, não atestarmos a certidão de tratamento acústico para locais irregulares.

- I.** Formulário de Solicitação para atividade musical;
- II.** Cópia simples do RG e CPF do proprietário do imóvel ou CNH com foto;
- III.** Cópia do carnê de IPTU;
- IV.** Certidão de matrícula;
- V.** Contrato de locação com firma conhecida;
- VI.** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 junto ao sítio eletrônico da Receita Federal;
- VII.** Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado - Jucesp;
- VIII.** Procuração com firma reconhecida.

**Art. 2º** O interessado deverá informar, além do horário de funcionamento do estabelecimento, conforme Art., 18, III, da Lei Municipal nº 4.357, de 23 de dezembro de 2020, o horário da atividade musical, atendendo o § 1º e § 2º do Art. 2º supracitado.

**Art. 3º** O laudo técnico ambiental comprobatório de tratamento acústico, previsto no Artigo 18, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.357, de 23 de dezembro de 2020, deve conter, no mínimo, as seguintes informações na forma de relatório:

- Mapeamento e posição dos pontos de medição, bem como o registro fotográfico do ambiente de mediação, salvo nos casos de exigência legal que assegure o sigilo na identificação do denunciante;
- Realização de, no mínimo, 03 ensaios com o estabelecimento ou atividade em pleno funcionamento, realizados em dias distintos;
- Devem ser apresentados o nível de pressão sonora em decibéis (dB) emitido pelo sonômetro, em cada ponto de medição, através do registro fotográfico;
- Local, data e horário das medições;
- O método de medição utilizado (simplificado, detalhado, monitoramento de longa duração;
- Objetivo da medição;
- Parâmetros ambientais registrados quando em condições ambientais adversas;
- Resultados das medições, para os descritores sonoros adotados e níveis calculados e corrigidos, quando aplicáveis, conforme o caso;
- Tempo das medições e integração;
- Apresentar ART ou RRT referente ao Laudo de Técnico.



**Art. 4º** Os equipamentos utilizados para mediação (sonômetros, calibradores acústicos e microfones) deverão atender as especificações NBR 10.151/20 ou substituta, na íntegra:

- O sonômetro deve atender aos critérios da IEC 61672 (todas as partes), para a classe 1 ou classe 2. A IEC 61672 é dividida em três partes IEC 61672-1:2013, IEC 61672-2:2013 e IEC 61672-3:2013.
- O Sonômetro integrador, desde que aprovado e calibrado conforme as IEC 60651 e IEC 60804 para Tipo 0 ou Tipo 1. As IEC 60651 e IEC 60804 são partes únicas.
- Os filtros de 1/1 de oitava e de 1/3 de oitava devem atender à IEC 61260 (todas as partes), para a classe 1 ou classe 2. A IEC 61260 é dividida em três partes (IEC 61260-1:2014, IEC 61260-2:2016 e IEC 61260-3:2016)
- O calibrador de nível sonoro deve atender à IEC 60942, para a classe 1 e 2.
- O microfone de medição deve ser especificado para atender à IEC 61672-1 ou à IEC 61094-4.

**Art. 5º** Deverá apresentar os certificados de calibração de cada instrumento: sonômetros, calibradores acústicos e microfones. As informações mínimas que devem constar nos certificados de calibração estão elencadas abaixo:

- Fabricante e modelo;
- Identificação unívoca com número de série;
- IEC atendidas;
- Número e data dos certificados de calibração;
- Os laboratórios deverão ser acreditados pelo INMETRO ou pertencer a Rede Brasileira de Calibração;

**Art. 6º** O Projeto Técnico Acústico Arquitetônico, previsto no Artigo 18, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.357 de 23 de dezembro de 2020, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Disposição do layout do estabelecimento contendo a localização de todos equipamentos necessários ao entretenimento, do atendimento ao público e especificar a direção de propagação da fonte de emissão sonora;
- Descrição e detalhamento de toda a infraestrutura de tratamento ou isolamento acústico adotado, bem como a tipologia de material utilizado, com desenho esquemático apresentando cortes;
- Memorial descritivo contendo detalhamento e especificações de toda a infraestrutura utilizada,
- Apresentar ART ou RRT referente ao Projeto Técnico Acústico Arquitetônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Art. 7º** Para autorização de estabelecimentos ou instalação potencialmente causadora de poluição sonora, descritos nos § 7º, 9º, 11, 12 e 13 do Artigo 18, da Lei Municipal nº 4.357/20, para execução de música em área interna, na fachada de edificação e enquadrando-se ainda os módulos de praia (quiosques), os requerentes deverão seguir os seguintes critérios:

- Somente poderá exercer atividade musical no formato acústico em que nenhum instrumento musical esteja eletrificado;
- Somente o cantor/vocalista poderá ter o microfone conectado a uma mesa de som e, conseqüentemente, numa caixa amplificadora, limitado a 01 (um) equipamento;
- O conjunto musical de profissionais artistas deverá ser composto de, no máximo, 04 (quatro) integrantes;
- Tais estabelecimentos deverão apresentar, na íntegra, todas as exigências previstas no Artigo 18 da lei supracitada;
- O Projeto Técnico Acústico Arquitetônico deverá cumprir as linhas “i” e “iv” do artigo 6º deste decreto;

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 23 de janeiro de 2025.

**GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMMA/jsj